

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
Portaria 177/2021 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19/04/2020, e alterações posteriores, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID -19;

Considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde - SES, bem como a classificação da situação das regiões de saúde estaduais divulgadas no Painel COVID-19 da SES (<http://covid19.saude.go.gov.br>);

Considerando o art. 3º do Decreto nº 9.751, de 30/11/2020, alterado pelo Decreto nº 9.819, de 27/02/2021, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu competência ao titular do órgão ou entidade para estabelecer o regime de teletrabalho durante a situação de emergência em saúde pública, desde que estabelecidas as atividades essenciais e não haja prejuízo ao serviço público; e

Considerando que a Portaria nº 254/2020 (SEI000015706077) estabelece que as atividades da Agrodefesa são serviços públicos essenciais e ainda estabelece o regime de teletrabalho e desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, resolve:

Art. 1º Estabelecer a partir do dia 1º de março de 2021, o trabalho presencial com o quantitativo mínimo de 1 (um) servidor por unidade administrativa da Agrodefesa, em escala de revezamento com teletrabalho e ou desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, excetuando-se os servidores resguardados pelo art. 4º do Decreto nº 9.751/2020.

§1º O titular da unidade administrativa poderá manter mais de 1 (um) servidor em trabalho presencial, a seu critério, conforme a demanda de trabalho da sua área.

§2º Fica delegado aos titulares das unidades administrativas definir quais os servidores ficarão em regime revezamento de trabalho presencial, teletrabalho e DFCP e informar até o 3º dia do mês subsequente à Gerência de Gestão e Desenvolvimento Pessoas.

§3º Nas Unidades Operacionais Locais - UOLs, o atendimento ao público deverá ocorrer por agendamento, devendo ser disponibilizado ao cidadão por meios digitais e, também por cartazes na entrada das unidades, as informações e contatos para agendamentos e demais esclarecimentos.

§4º Todas as unidades administrativas da Agrodefesa deverão manter atendimento ao público, via telefone, email, SIDAGO e sistema SEI, durante o horário de expediente.

§5º Os titulares das unidades de laboratórios da Agrodefesa poderão estabelecer o regime de revezamento entre o trabalho presencial e teletrabalho ou DFCP, desde que mantido o quantitativo mínimo de servidores, para atendimento ao público, recepção de amostras e realização de análises.

Art. 2º Os servidores que exercem atividades de fiscalização fito e zoossanitária em estabelecimentos rurais e comerciais, postos fixos e móveis, bem como os serviços de inspeção permanente e periódica, não poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho ou de DFCP, e suas atividades continuam como habitualmente programadas.

Art. 3º O quantitativo estabelecido no art. 1º e demais medidas administrativas desta portaria poderão ser revistos conforme a classificação da situação das regiões de saúde estaduais divulgadas no Painel COVID-19 da SES (<http://covid19.saude.go.gov.br>).

Art.4º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão utilizar a planilha de controle diário de atividades realizadas, disponibilizado pela SEAD, (SEI 000018847260) e submeter ao chefe imediato que deverá anexar essas informações em um processo no SEI.

Art. 5º O servidor designado para o regime de teletrabalho ou de DFCEP poderá ser convocado para o desempenho de atividades presenciais, hipótese em que deverá se apresentar à sua unidade de lotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – Agrodefesa.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SÉRGIO PAULO COELHO
Presidente em substituição
conforme §2º, art. 32, Lei nº 20.756/2020



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO PAULO COELHO, Presidente em Substituição**, em 01/03/2021, às 21:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000018830516 e o código CRC 14FDA8CB.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia/GO
CEP: 74.830-130 Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066010735

SEI 000018830516